



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares com Caminhão Compactador Equipado com Sistema de Rastreamento

1.1. Define-se este serviço, como recolhimento de todos e quaisquer resíduos, ou detritos, apresentados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação dos serviços, comerciais e industriais, (excetuando-se os resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, infectantes e perigosos), residências, restos de limpeza e poda de jardins, restos de móveis, colchões, utensílios e outros similares em pedaços, desde que acondicionados em recipientes com volume de até 200 (duzentos) litros por estabelecimento, e outros resíduos sólidos urbanos Classe II passíveis de deposição em aterro sanitário.

1.1.1. Recolhimento regular dos resíduos sólidos urbanos e oriundos de feiras livres utilizando veículos compactadores com frequência diária ou alternada.

1.1.2. Resíduos sólidos domiciliares e materiais de varredura residencial.

1.1.3. Resíduos sólidos domiciliares embalados em sacos plásticos devidamente fechados, e outros resíduos com características domiciliares de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, industriais e de prestação de serviços com volume igual ou inferior a 200 litros (duzentos litros), excetuando-se os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres.

1.1.3.1. Materiais inservíveis, compatíveis com o veículo compactador coletor, excluindo-se entulhos de construção ou reforma, acima do peso estabelecido na legislação.

1.1.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços exceder a 200 (duzentos) litros por dia de coleta, a Contratada deverá enviar comunicado ao órgão fiscalizador da Contratante.

1.1.5. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

1.1.5.1. A coleta deverá ter a frequência diária nos seguintes bairros: Centro, Satélite, Baixio, Guaraú, Mosteiro, Belas Artes, Corumbá e parte do Cibratel I (da Rua dos Fundadores à Av. Maria Helena B. A. Batista, continuando pela Avenida Anchieta até a praia).

1.1.5.2. A coleta deverá ter a frequência diária nas vias: Av. Rui Barbosa, Av. Sapetuba, Av. Rogê Ferreira, Rua Leão XIII, Rua Pio XII, Av. Ipiranga (rodovia-praia), Av. Raul Cury, Av. Jorge Mahfuz, Rua Raimundo Batista de Andrade, Av. Gonçalo Monteiro, Av. Flácides Ferreira, Av. Harry Forssel e Estrada Gentil Perez, Av. Mario Covas Junior e Estrada Coronel Joaquim Branco.

1.1.6. Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras livres ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar a Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

1.1.7. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados pelos munícipes/usuários, competindo-lhe tomar as medidas necessárias e cabíveis para regularização do acondicionamento, na forma das normas que regem a matéria.

1.1.8. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo e chorume nas vias públicas.

1.1.9. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes/usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe de coleta.

1.1.9.1. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

1.1.9.2. O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava em pé.

1.1.10. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estes estiverem em trânsito.

1.1.11. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas.

1.1.11.1. Atualmente a coleta é regular aos feriados. A critério da Contratante o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 horas nos feriados civis e religiosos.

1.1.11.2. Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, nas Aldeias Indígenas, a coleta domiciliar poderá ser realizada com frequência de duas vezes por semana, desde que devidamente justificada e mediante aprovação prévia e expressa da Contratante.

1.1.11.3. A Contratante se reserva ao direito de aprovar às áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

1.1.12. A equipe mínima estimada para a execução dos serviços de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos domiciliares será composta por 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 caminhão coletor compactador de carga traseira de, no mínimo 15 m³, bem como de ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.1.12.1. A Contratada deverá atender às regulamentações estabelecidas na NR-38, principalmente os associados ao transporte dos coletores.

1.1.13. A Contratada deverá propor o emprego da tecnologia de containerização. Nesse caso, a equipe mínima estimada para a execução dos serviços nos locais onde for implantada a coleta containerizada será composta por 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador, com sistema hidráulico de basculamento de contêiner, bem como de ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.1.13.1. A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de constantes transbordamentos.

1.1.13.2. A equipe de coleta de contêiner deverá, a cada operação, realizar varrição e coleta dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

detritos deixados no entorno do equipamento.

1.1.13.3. A coleta containerizada ou coleta mecanizada, no sistema coletivo, compreende a deposição pelos munícipes-usuários, em contêineres de metal ou polietileno de alta densidade, distribuídos em pontos fixos ao longo das vias públicas, de resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, os quais durante a coleta serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico dos contêineres. Tais caminhões serão os mesmos que efetuarem a coleta, otimizando o serviço, os equipamentos e a mão de obra.

1.1.13.4. O contêiner de Pead é um equipamento que pode ser constituído de duas partes – tampa e corpo – sendo confeccionado em metal de espessura de parede mínima de 6 mm (corpo), dotado de 4 rodas com sistema de freio e elevação para basculamento por sistema hidráulico.

1.1.13.5. Os contêineres serão pintados na cor cinza com tampa laranja e conterão na parte frontal, identificação da Contratante e texto a serem definidos pela Contratante e confeccionados pela Contratada.

1.1.13.6. Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da Contratante.

1.1.13.7. A Contratada deverá manter reserva técnica de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados, garantindo-se durante todo o período da execução contratual, no mínimo, 10% da quantidade instalada.

1.1.14. Para a execução dos serviços de coleta são estimados caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica de 15m³, sendo facultada a Licitante propor caminhões coletores de outro porte, desde que justificado o seu emprego na Proposta. Os veículos e equipamentos em uso deverão ter sempre 05(cinco) anos ou menos de fabricação.

1.1.15. Os veículos deverão ser pesados carregados, apurando-se o peso bruto, após a descarga deverão ser pesados vazios, para a apuração de seu peso líquido.

1.1.16. Os núcleos e áreas de difícil acesso compreendem favelas e ocupações irregulares de população de baixa renda e locais que não possibilitem o acesso de veículos da coleta regular. Essas áreas devem estar permanentemente limpas, por meio da execução de serviços de limpeza urbana, com coleta de resíduos sólidos domiciliares e resíduos depositados inadequadamente (pontos viciados e de acúmulo de resíduos).

1.1.16.1. Para a execução dos serviços de limpeza nessas áreas, deverão ser observadas as especificidades de cada local e mantidas as melhores condições de higiene e limpeza, principalmente nos taludes, nas encostas de morros, nos fundos de vale e nos pontos de acumulação de resíduos.

1.1.16.2. Quando houver impossibilidade da coleta porta a porta, deverão ser utilizados contêineres em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos pelos munícipes, sendo mantidas pela Contratada as condições de higiene regular dos equipamentos e de seu entorno, incluindo sua manutenção periódica e reposição imediata em caso destes estarem danificados ou quando necessário.

1.1.16.3. Na implantação da containerização nessas áreas, devem ser consideradas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

condicionantes: realidade local, densidade das áreas, largura das vias, a frequência de coleta, tipo de contêiner a ser utilizado em cada uma das situações e universalização de atendimento.

1.1.17. A CONTRATADA deverá promover periodicamente cursos e treinamentos aos seus funcionários, de modo a qualificá-los para o exercício das atividades e incorporar novos conceitos de qualidade de serviço.

1.1.18. Ferramentas: Deverão ser considerados insumos e ferramentas necessários à boa execução dos serviços, em quantidades apropriadas, como vassouras, pá e sacos plásticos.

1.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus recursos humanos envolvidos neste serviço os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) mantendo em arquivo próprio o recibo de entrega dos mesmos a todos os funcionários, bem como enviar uma cópia para a CONTRATANTE.

1.1.19.1. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI(s) e EPC(s) necessários.

1.1.19.2. As peças deverão ser repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

1.1.19.3. Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292.

1.1.20. Critério de Medição: toneladas de resíduos sólidos domiciliares coletados.

1.2. Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras

1.2.1. Compreende a limpeza, lavagem e desinfecção das vias públicas, pátios onde se realizam as feiras livres relacionados a seguir, através de jateamento de água com pressão suficiente para limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.

1.2.2. A Relação de Feiras Livres a serem atendidas pelos serviços encontra-se relacionada abaixo, com funcionamento das 7h às 13h:

Terça-Feira: Rua Pedro Américo - Bairro Belas Artes e Rua Dorival E. Leoni - Bairro Jd. Bopiranga;

Quarta-Feira: Rua Antônia Lopes Leitão – Jd. Ivoty e Rua Prof. Augusto R. de Lima - Suarão;

Quinta-Feira: Rua Dom José Gaspar - Bairro Nossa Senhora do Sion e Rua Nestor Leal – Jd. América / Umuarama;

Sexta-Feira: Rua Sorocabana - Centro;

Sábado: Av. Verde Mar – Vila Loty; Rua Ver. João de Almeida Batista – Savoy;

Domingo: Rua Curitiba – Bal. Gaivota e Rua Emídio de Souza – Jd. Oásis.

1.2.3. Os serviços serão executados após o término das feiras livres e a desocupação completa do local por parte dos feirantes, e após a realização da varrição e respectiva coleta dos resíduos, de acordo com as frequências e os horários determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

1.2.3.1. Em hipótese alguma será admitido o descarte de resíduos varridos em bocas de lobo, bueiros, terrenos baldios ou qualquer outro local que não seja os aqui estabelecidos.

1.2.3.2. Ao final do processo de lavagem, a Contratada deverá utilizar produto desinfetante para minimizar os odores provenientes, principalmente das barracas de pescados e frangos.

1.2.4. Caberá à Contratante a provisão, sem ônus para a Contratada, da água de classificação CONAMA - Ministério do Meio Ambiente, necessária a ser utilizada pelos equipamentos, no momento da execução desses serviços.

1.2.5. Para a execução deste serviço, a Contratada deverá utilizar 01 (um) caminhão com tanque irrigador com capacidade para, no mínimo, 6.000 litros, dotado de motobomba e mangote, e 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15m³, dotados de ferramentas, utensílios e insumos necessários para a perfeita realização dos trabalhos. Os veículos e equipamentos em uso deverão ter sempre 05 (cinco) anos ou menos de fabricação.

1.2.6. Na operação de coleta deverão ser removidos todos os resíduos existentes na via pública, inclusive resíduo doméstico que porventura os moradores da rua da feira coloquem para fora do domicílio, não podendo restar resíduos (casca de frutas, legumes, embalagens etc) por ocasião da etapa de lavagem.

1.2.7. Para a realização do serviço de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres a Contratada, por turno, deverá dispor de 03 (três) ajudantes e 2 (dois) motoristas.

1.2.8. A Contratada deverá fornecer aos seus recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI(s) e EPC(s) (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva), necessários para o cumprimento de cada uma das atividades, mantendo em arquivo próprio o recibo de entrega dos mesmos a todos os funcionários, bem como enviar uma cópia para a CONTRATANTE.

1.2.8.1. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI(s) e EPC(s) necessários.

1.2.8.2. As peças deverão ser repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

1.2.8.3. Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292.

1.2.8.4. Critério de Medição: Os serviços serão medidos por unidade de feira limpa por mês.

1.3. Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres de PEAD 1.000l

1.3.1. Definição do Serviço: Consiste na implantação de contêineres com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, de polietileno com tampa e rodízios, que serão colocados nos locais a serem definidos pela Contratante, incluindo a manutenção e higienização periódica e devida reposição destes contêineres, conforme necessidade.

1.3.2. O serviço deverá incluir a locação, manutenção e higienização de 100 (cem) contentores de 1.000 litros, com as seguintes especificações (todas as medidas ora mencionadas são aproximadas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

1.3.2.1. Deverão ser fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15911-3, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão de aço com limitador de segurança para basculamento lateral e reforço de aço nos rodízios;

1.3.2.2. O corpo e a tampa deverão ser fabricados em HDPE (polietileno de alta densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração. Aditivação extra com Anti-oxidante e Anti-UV para os níveis de proteção Classe 8 - UV8;

1.3.2.3. Rodízios giratórios sendo 2 com freio de estacionamento;

1.3.2.4. Munhão para basculamento lateral;

1.3.2.5. Reforço externo dos rodízios;

1.3.2.6. Dimensões aproximadas (mm): Altura: 1.330 - Largura: 1.460 - Profundidade 1.095;

1.3.2.7. Capacidade de carga aproximada: 450 kg;

1.3.3. Caso haja aumento de resíduos a recolher, devido a crescimento da população, do número de estabelecimentos, aumento de vias, o Município poderá a qualquer momento solicitar novo estudo e projeto de adequação à Contratada, que deverá redimensionar a quantidade de contêineres para a nova realidade conforme limite estabelecido por Lei.

1.3.4. Os contêineres deverão estar disponíveis nos locais indicados pela Contratante diariamente, devendo a manutenção dos mesmos ser realizada conforme necessidade. As lavagens deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês e caso se identifique a necessidade, a Contratante poderá determinar que a frequência de lavagem seja aumentada, visando manter as boas condições higiênicas dos contêineres.

1.3.5. O serviço de implantação e manutenção deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no período diurno, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos.

1.3.6. Os contêineres deverão estar devidamente identificados na parte frontal, traseira e nas laterais, com as logomarcas da Contratada.

1.3.7. A Contratada deverá manter reserva técnica, até o limite de 10%, de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

1.3.8. A higienização dos contêineres deverá ser realizada em escala contínua ao menos uma vez por mês. Os contêineres deverão ser recolhidos e substituídos, enquanto são encaminhados para local de higienização.

1.3.9. Não será permitida a limpeza dos contêineres em vias e logradouros públicos ou no local onde o mesmo estará alocado.

1.3.10. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos e pessoal em quantidades suficientes, adequados e compatíveis com a execução dos serviços de manutenção e higienização de contêineres.

1.3.11. Os contêineres deverão ser equipados com sistema de sinalização, através de pintura e/ou adesivo, visando a segurança de veículos e pedestres.

1.3.12. A Contratante poderá eventualmente solicitar a colocação de contêineres em locais onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

haja algum tipo de evento, devendo o pagamento ser feito proporcionalmente aos dias utilizados (fração de mês).

1.3.13. Os contêineres deverão ser munidos de rodas ou rodízios para facilitar o transporte até os caminhões coletores.

1.3.14. A Contratada deverá substituir sem ônus à Contratante, os contêineres que venham a ser danificados ou furtados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até o limite de 10% considerado para reserva técnica. Será de responsabilidade da Contratada a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados.

1.3.15. A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3.16. Veículos e Equipamentos (Implantação, Manutenção e Higienização de Contêineres): Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade reconhecidos por organismos oficiais.

1.3.17. As especificações dos contêineres deverão atender o contido neste Termo de Referência.

1.3.18. Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pela Contratante, e deverão ser dotados de dispositivos de localização, rastreamento e georeferenciamento.

1.3.19. Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional da Prefeitura.

1.3.20. Caberá à Contratada a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

1.3.21. Estimativa de recursos mínimos (implantação, manutenção e higienização de contêineres):

- a) Recursos Humanos: 01 Motorista e 02 Ajudantes.
- b) Veículos / Equipamentos:
 - 100 Contêineres de Polietileno com capacidade de 1.000 litros;
 - 01 Caminhão Lava Contêiner;
 - Ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos trabalhos.

1.4. Serviço de Operação de unidade de tratamento mecânico de resíduos sólidos urbanos e domiciliares

1.4.1. A operação da unidade de tratamento mecânico de resíduos sólidos urbanos e domiciliares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

contempla todas as atividades necessárias para a separação, classificação e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e rejeitos, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), considerando o estimativo anual estimado.

1.4.1.1. Atividades a serem executadas A operação da unidade de tratamento mecânico de resíduos sólidos envolverá o recebimento e triagem inicial, separação dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares, com identificação dos materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos. A classificação e segmentação dos materiais será realizada com a separação por categoria, como plásticos, vidros, papéis, metais e resíduos orgânicos, garantindo a destinação adequada de cada tipo de material. O processamento e enfardamento de recicláveis será feito para o acondicionamento adequado dos materiais recicláveis para transporte e comercialização, promovendo sua reinserção na cadeia produtiva. O encaminhamento dos materiais para destinação final deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e materiais recicláveis, respeitando as normativas ambientais e acordos setoriais de logística reversa. A manutenção e limpeza da unidade devem assegurar boas condições operacionais, cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho. O monitoramento e controle da operação serão realizados por meio do registro de volume e tipo de materiais processados, emissão de relatórios técnicos e indicadores de desempenho. **Os materiais recicláveis segregados serão destinados à cooperativa de catadores a ser indicada pelo município, vedada a comercialização pela contratada.**

1.4.1.2. Considerações sobre o tratamento mecânico de resíduos sólidos: O tratamento mecânico consiste na separação dos diferentes tipos de materiais sem envolvimento de processos químicos. Os materiais orgânicos identificados durante a triagem serão encaminhados para tratamento biológico, conforme previsto nas normas ambientais vigentes. A operação deverá observar todas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo o correto gerenciamento dos resíduos e incentivando a economia circular. O tratamento mecânico pode ser complementado por outras tecnologias, como processos bioquímicos e térmicos, desde que respeitadas as normas ambientais e de saúde pública.

1.5. Serviço de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares

1.5.1. A licitante deverá indicar uma unidade de transbordo de sua responsabilidade, coberta, com piso impermeável, com capacidade de armazenar, no mínimo 570m³ de resíduos, com licenciamento ambiental para esta atividade.

1.5.2. A Contratada deverá realizar todos os dias da semana, inclusive feriados, nos períodos diurno e noturno, com auxílio de coletores, retroescavadeira e pá carregadeira, a operação dos resíduos em Estação de Transbordo indicado pela Contratada, devidamente licenciado, para que os caminhões coletores sejam descarregados de acordo com sua classificação. Também é responsável pela limpeza da área do transbordo e tratamento do chorume.

1.5.3. Operação da Estação de Transbordo: A operação da unidade consiste em receber os resíduos sólidos domiciliares e inertes, obedecendo:

1.5.3.1. Recepção: Recebimento dos resíduos sólidos domiciliares recolhidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

caminhões coletores compactadores e caminhões alternativos de coleta.

1.5.3.2. Pesagem Inicial: A aferição dos resíduos coletados pelos caminhões coletores compactadores será realizada em balança rodoviária, instalada na Estação de Transbordo.

1.5.3.3. Descarregamento: Os caminhões coletores compactadores realizarão o transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados através de descarga direta, por gravidade, com auxílio de retroescavadeira para a compactação.

1.5.3.4. Carregamento: A Contratada será responsável pelo deslocamento de resíduos inertes, dentro do limite da área de transbordo, e pela carga destes para seus veículos, devendo ser utilizada uma pá carregadeira do tipo CAT 938 ou similar com capacidade mínima de 1,8 m³, sendo que este equipamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Deverá ser prevista, ainda, a mão de obra para operar o equipamento.

1.5.3.5. Enlonamento: Deverá realizar o serviço de enlonamento dos caminhões, pois nenhuma carreta semi reboque poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lonas impermeáveis de forma a evitar o derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros. Deverá ser dimensionada a mão de obra de 02 (dois) ajudantes, por turno, para a operação de enlonamento de semirreboques transportadores de resíduos domiciliares.

1.5.3.6. Limpeza da Estação de Transbordo: O pátio de carga e descarga da Unidade deverá ser varrido e lavado pelo menos duas vezes ao dia, devendo ser adotadas medidas de remoção de acúmulo de sujeira e preventivas para o combate a insetos e roedores.

1.5.4. As canaletas dos pátios e áreas de carga e descarga deverão ser lavadas permanentemente, para a eliminação do chorume, devendo, as mesmas áreas, ser pulverizadas com desodorizador.

1.5.5. Os pátios de transferência deverão ser objeto de desinfecção contra germes e bactérias, ao menos uma vez por semana.

1.5.6. Será efetuada a pesagem na unidade, de cada caminhão carregado de resíduos e posteriormente vazio. O resultado da diferença entre o peso do caminhão carregado e a tara, ou seja, peso do caminhão vazio apurado, será emitido um comprovante de pesagem (ticket) e registrado no sistema da balança, para posterior levantamento dos quantitativos mensais da medição.

1.5.6.1. Procedida a pesagem dos caminhões transportadores de resíduos sólidos, os resíduos serão imediatamente encaminhados para disposição final.

1.5.6.2. Todos os resíduos transportados para a destinação final deverão ser pesados e possuir controle de peso aferido, os quais serão conferidos pelo município, após o recebimento do arquivo eletrônico dos comprovantes de pesagem.

1.5.6.3. Para recepcionar o arquivo eletrônico dos comprovantes de pesagem (controle de peso aferido) que contêm as informações da pesagem individual dos veículos transportadores de resíduos, a empresa Contratada deverá enviar para a Contratante um arquivo no formato texto.

1.5.6.4. A forma de envio se dará através da plataforma Web SIMGER (Sistema Municipal de Gestão de Resíduos) disponibilizada pela contratante. A contratada deverá acessar este sistema por meio de um nome de usuário e uma senha individual e intransferível previamente cadastrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

pelo Gestor Municipal.

1.5.6.5. O envio do arquivo eletrônico deverá ser realizado diariamente e cada arquivo deverá conter os registros contabilizados pelo sistema que gerencia a balança de pesagem dos veículos.

1.5.7. A auditoria eletrônica e a checagem manual serão realizadas nos registros importados e, seguindo os critérios estabelecidos previamente pelo Gestor Municipal, somente os registros considerados válidos serão contabilizados. Um relatório de inconsistências será disponibilizado pela plataforma para simples verificação do tipo de irregularidade apontada nos comprovantes de pesagem inválidos. Os comprovantes marcados como inconsistentes não serão considerados na medição para fins de pagamento.

1.5.8. O gerenciamento e acompanhamento do sistema serão executados através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria.

1.5.9. Só serão considerados para efeito do registro das medições dos serviços, os veículos devidamente cadastrados previamente na plataforma Web SIMGER.

1.5.9.1. A pesagem dos veículos não cadastrados não será considerada para pagamento das medições.

1.5.9.2. Na ocorrência de queda de energia e problemas na conexão da rede interna da empresa, que impeçam o registro dos pesos dos caminhões de transporte de resíduos sólidos no sistema de pesagem, bem como a emissão do comprovante de pesagem dos caminhões, a empresa deve comunicar imediatamente à contratante o ocorrido.

1.5.10. Na impossibilidade da emissão do comprovante de pesagem (ticket) no momento da pesagem dos caminhões, o mesmo deve ser emitido posteriormente.

1.5.11. Critério de medição do serviço: O serviço de operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares será medido por tonelada de resíduo recebido no transbordo.

1.5.12. A licitante deverá fornecer equipamento e mão de obra para triagem e carregamento dos resíduos advindos da coleta domiciliar nos veículos transportadores, com operação contínua desta atividade.

1.5.13. A licitante deverá dispor de equipamentos e mão de obra que possibilitem a triagem inicialmente e o carregamento diário de todos os materiais na área de depósito do transbordo, mantendo-o operacional durante todo o período de coleta, onde o material (rejeito) não poderá lá permanecer por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

1.5.14. A licitante deverá dispor de equipamento que tenha condições de carregar os veículos e realizar o transporte de carregamento de reciclagem cujos custos serão de sua responsabilidade, obedecendo a legislação vigente (Plano Nacional e Plano Municipal de Resíduos Sólidos).

1.5.15. A manutenção e responsabilidade ambiental da unidade de transbordo e triagem será de responsabilidade da licitante vencedora.

1.5.16. A unidade de transbordo e triagem deverá oferecer estrutura suficientemente adequada de modo a evitar odores nas imediações e atração de vetores conforme normas da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

1.6. Serviço de Transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro licenciado, inclusive com Sistema de Rastreamento

1.6.1. Todos os resíduos sólidos domiciliares, objeto do contrato, deverão ser transportados com veículo com caçamba basculante de no mínimo 55m³ ou 35.000 kg, até a disposição em aterro sanitário licenciado. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer no aterro sanitário: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, localizado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho – Mauá/SP, com quem o município mantém contrato firmado ou outro com quem venha a firmar. A distância entre o município de Itanhaém e o aterro sanitário indicado, é de aproximadamente 100 km.

1.6.1.1. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do transporte, na proporção da variação da quilometragem percorrida em relação à distância de referência, na hipótese de alteração do local de disposição final (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

1.6.2. Todo resíduo transportado para o aterro sanitário será pesado e deverá possuir controle de peso aferido, com o respectivo dia de entrada e saída da unidade de transbordo, bem como, deverão ser pesados na balança existente no local de disposição final para controle dos resíduos transportados pelo Município de Itanhaém.

1.6.3. Os veículos de transporte deverão ser dotados de sistema adequado de vedação de modo a evitar derramamento de chorume nas vias públicas e que realize a descarga dos resíduos pelo sistema automático, sem uso de mão de obra.

1.6.4. A contratada deve ter capacidade para atender a demanda média de transporte de 4.500 ton/mês. Para efeito quantitativo, foi levado em consideração um crescimento médio ao ano em comparação ao ano de 2023, onde a média anual considerada para o presente Termo de Referência é de 54.000 ton.

1.6.5. Realizar o transporte dos resíduos da unidade de transbordo até aterro devidamente licenciado, observando a variação sazonal da demanda, conforme previsto no cronograma físico-financeiro. Para fins de planejamento, estima-se a realização de, no mínimo, 4 (quatro) viagens diárias durante a baixa temporada e de aproximadamente 7 (sete) viagens diárias durante a alta temporada, podendo esses quantitativos variar de acordo com a demanda efetiva, desde que não ocorra acúmulo dos resíduos objeto do contrato na unidade de transbordo, em conformidade com o cronograma físico financeiro (Anexo III).

1.6.6. Havendo alteração do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica ou de varrição, poderá a Contratante determinar à Contratada que adeque o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, sem alterações dos preços unitários contratados.

1.6.7. Será efetuada a pesagem na Estação de Transbordo, de cada caminhão carregado de resíduos e posteriormente vazio. O resultado da diferença entre o peso do caminhão carregado e a tara, ou seja, peso do caminhão vazio apurado, será emitido um comprovante de pesagem (ticket) e registrado no sistema da balança, para posterior levantamento dos quantitativos mensais da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

1.6.7.1. Procedida à pesagem dos caminhões transportadores de resíduos sólidos, os resíduos serão imediatamente encaminhados para a destinação final devidamente licenciada.

1.6.7.2. Todos os resíduos transportados para a destinação final deverão ser pesados e possuir controle de peso aferido, os quais serão conferidos pelo município, após o recebimento do arquivo eletrônico dos comprovantes de pesagem.

1.6.7.3. Para recepcionar o arquivo eletrônico dos comprovantes de pesagem (controle de peso aferido) que contêm as informações da pesagem individual dos veículos transportadores dos resíduos, a empresa contratada deverá enviar para a contratante um arquivo no formato texto, conforme indicado pela Contratante.

1.6.7.4. A forma de envio se dará através da plataforma Web SIMGER (Sistema Municipal de Gestão de Resíduos) disponibilizada pela contratante. A contratada deverá acessar este sistema por meio de um nome de usuário e uma senha individual e intransferível previamente cadastrada pelo Gestor Municipal.

1.6.7.5. O envio do arquivo eletrônico deverá ser realizado diariamente e cada arquivo deverá conter os registros contabilizados pelo sistema que gerencia a balança de pesagem dos veículos, respeitando-se o conteúdo de informações exigidas no modelo indicado pela Contratante.

1.6.7.6. A auditoria eletrônica e a checagem manual serão realizadas nos registros importados e, seguindo os critérios estabelecidos previamente pelo Gestor Municipal, somente os registros considerados válidos serão contabilizados. Um relatório de inconsistências será disponibilizado pela plataforma para simples verificação do tipo de irregularidade apontada nos comprovantes de pesagem inválidos. Os comprovantes marcados como inconsistentes não serão considerados na medição para fins de pagamento.

1.6.7.7. O gerenciamento e acompanhamento do sistema serão executados através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria.

1.6.7.8. Só serão considerados para efeito do registro das medições dos serviços, os veículos devidamente cadastrados previamente na plataforma Web SIMGER.

1.6.7.9. A pesagem dos veículos não cadastrados não será considerada para pagamento das medições.

1.6.7.10. Na ocorrência de queda de energia e problemas que impeçam o registro dos pesos dos caminhões transportadores de resíduos sólidos domiciliares no sistema de pesagem, bem como a emissão do comprovante de pesagem dos caminhões, a empresa deve comunicar imediatamente a contratante o ocorrido. Para efeito do registro dos pesos dos caminhões transportadores, a Secretaria Municipal estabelecerá a média de coleta de resíduos sólidos domiciliares, utilizando as pesagens realizadas nos últimos 7 (sete) dias anteriores ao da ocorrência.

1.6.7.11. Na impossibilidade da emissão do comprovante de pesagem (ticket) no momento da pesagem dos caminhões, o mesmo deve ser emitido posteriormente para fins de controle da empresa prestadora dos serviços contratados.

1.6.8. Critério de medição do serviço: O serviço de transporte dos resíduos sólidos domiciliares para o local de disposição final serão medidos por tonelada de resíduos entregues no aterro sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

designado no item 1.6.1.

1.7. Instalações Físicas da Contratada

1.7.1. Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a Contratada mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, exigíveis a partir da mobilização, bastando ao licitante, na habilitação, declarar que delas disporá até o início dos serviços, constituídas basicamente de:

- a) Portaria e escritórios administrativos.
- b) Refeitórios.
- c) Almoxarifado.
- d) Pátio de estacionamento e manobras.
- e) Oficina mecânica/borracharia.
- f) Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- g) Vestiários/sanitários.
- h) Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

1.7.2. Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

1.7.3. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

1.7.4. A Contratada deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

1.7.5. A Contratada deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

1.8. Pessoal a ser Contratado e Veículos:

1.8.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

1.8.2. A Contratante poderá solicitar a substituição do empregado na execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se constatada que a sua conduta seja prejudicial ao bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

andamento do serviço. A decisão sobre a continuidade do vínculo cabe exclusivamente à Contratada.

1.8.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

1.8.4. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante o serviço de Coleta fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

1.8.5. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

1.8.6. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

1.8.7. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria realizará vistoria dos veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, que expedirá "Laudo de Conformidade", em até 10 (dez) dias corridos, como condição para a emissão da Ordem de Serviço.

1.8.8. Para a obtenção do laudo de conformidade, a licitante vencedora retirará na unidade requisitante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos a ser apresentada ao setor responsável da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, acompanhada dos seguintes documentos: relação dos veículos/equipamentos, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento dos veículos.

1.8.9. Além das condições previstas neste Termo de Referência será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

1.8.10. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria no setor responsável da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, na presença do representante legal da Contratada.

1.8.11. Substituição do caminhão coletor compactador de carga traseira por caminhão basculante de 4m³, será tolerada, por solicitação da empresa para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização, quando os serviços forem executados em vias de difícil acesso, não superando 20% da quantidade mensal contratada.

1.8.12. Em caso de substituição do caminhão coletor compactador de carga traseira por caminhão basculante de 4m³, a carga deverá ser transportada coberta por lona, evitando queda de material em via pública e possíveis intempéries.

1.8.13. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

trabalhadores. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

1.8.14. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

1.8.15. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, observado um dia de descanso semanal aos empregados da contratada.

1.8.16. A mão de obra e equipamentos ora apresentada servirá como referencial para a contratada, sendo que a mesma estará livre para utilizar-se de composição diferente, desde que tecnologicamente superior ao mínimo estabelecido, observando o expressamente determinado neste Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços e a produtividade mínima. Eventual composição diferente deverá ser informada à fiscalização e não acarretará em qualquer alteração no valor unitário da tonelada aplicada.

1.8.17. Para fins de fiscalização é necessário que independentemente da mão de obra utilizada, a mesma seja informada ao fiscal do contrato, com dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele, sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

1.9. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e Uniformes

1.9.1. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

1.9.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

1.9.3. As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Termo de Referência sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela Contratada em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

1.9.4. No decorrer da vigência contratual a Contratante, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

1.9.5. A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

1.9.6. A Contratada deverá manter diário de serviços atualizado no local de prestação de serviços, de acordo com as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelas Contratante e pelo CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA